**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de serviços de capina manual e/ou mecanizada envolvendo limpeza e manutenção, roçagem de taludes, limpeza de córregos e vielas sanitárias, de áreas pertencentes a SAECIL, dentro do perímetro urbano do município de Leme/SP, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios, e compreendendo a destinação do material resultante.

**OBS:** Nas épocas do ano em que as chuvas são frequentes e intensas, as vegetações existentes crescem acima da média, ensejando o aumento da frequência dos serviços.

**1.2.** É facultado aos interessados solicitarem visita para conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços objeto deste processo licitatório. A visita deverá ser agendada com 01 (um) dia de antecedência, com a Divisão Técnica Operacional, através do telefone (19) 3573-6200.

**1.2.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os interessados não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo cumprir as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 8.053/2023, e, por consequência, demonstrar a necessidade da Autarquia em contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de capina manual e/ou mecanizada envolvendo a limpeza e manutenção, a roçagem de taludes, limpeza de córregos e vielas sanitárias, pertencentes a SAECIL, e descritas no Anexo I–A deste Termo de Referência.

**3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços se darão após a emissão da ordem de serviços específica, emitida pela Divisão Técnica Operacional. Após o recebimento da respectiva ordem de serviços a empresa Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início da execução dos serviços.

**3.2.** As áreas onde os serviços serão executados estão localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Leme/SP e indicadas no Anexo I–A deste Termo de Referência.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pela Divisão Técnica Operacional da SAECIL de segunda-feira a sexta-feira, das 07hs às 16h30. A contratada deverá manter, para ser cumprido o objeto, o mínimo 05 (cinco) funcionários ou quantos sejam necessários para que sejam executados os serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis a parte canalizada (Córrego Batinga e Córrego Constantino) e, de 20 (vinte) dias úteis a parte não canalizada (taludes e vielas).

**3.4.** Os trabalhos deverão ser acompanhados permanentemente por um Encarregado responsável da Contratada, devendo ser executados de forma segura e sinalizada, pois algumas localidades são abertas ao público ou são áreas administrativas, com um grande fluxo de pessoas, podendo a fiscalização, a qualquer momento, paralisar os serviços, caso haja alguma

inobservância ou riscos quanto às condições de segurança dos frequentadores do local. Alertamos que essas áreas não poderão ser fechadas para a execução dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança, com a utilização de telas de proteção quando necessário, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem trabalhando ou transitando nas imediações, bem como às construções locais e veículos, sem ônus à SAECIL.

**3.5.** Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas vigentes, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.

**3.6.** A medição dos serviços será em conformidade com a execução de cada Item.

**3.7.** Os serviços deverão ser realizados 07 (sete) vezes no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade e solicitação da SAECIL, mediante a emissão da Ordem de Serviços, e de acordo com a planilha apresentada pela contratada.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização como, coletes, botas, luvas e os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes aos serviços.

**3.9.** As ferramentas necessárias à execução dos serviços, como carriolas, vassouras, rastelos, pás, podadores de galhos, facões, enxadas, alfanjes, telas de proteção, cones e placas para sinalização, roçadeira costal, vassourões, picaretas, bob-cat, retroescavadeira, dentre outras, deverão ser fornecidos pela Contratada.

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá fornecer alimentação, transporte, alojamento aos seus funcionários, conforme necessidade.

**3.11.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda de materiais e ferramentas durante o andamento dos serviços.

**3.12.** Todos os serviços de roçagem das áreas e limpeza dos córregos, para efeito de medição, somente serão considerados concluídos quando a área entregue se apresentar completamente limpa, sem resíduos decorrentes dos respectivos trabalhos.

**3.13.** Caso os resíduos oriundos desses serviços venham a obstruir o sistema de drenagem, a **CONTRATADA** deverá efetuar a desobstrução sem ônus para Autarquia.

**3.14.** A **CONTRATADA**terá integral responsabilidade e disponibilização de todos os recursos (pessoal, material, equipamentos, acessórios, utensílios e ferramentas) necessários e suficientes para garantir a boa execução dos serviços e para prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

**3.15.** Durante a execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir a remoção e substituição de qualquer equipamento que não atenda aos requisitos de produção e qualidade, sendo considerado, por qualquer motivo, insatisfatório.

**3.16.** O transporte e o perfeito acondicionamento dos materiais resultantes da execução dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, evitando-se sujar as vias públicas, assim como respeitar a capacidade máxima de carga, em conformidade à legislação vigente.

**3.17.** O processo de remoção de todos os resíduos provenientes das capinações e limpeza de córregos, com posterior transbordo, deverão ser removidos e descartados para local adequado e devidamente licenciado para o recebimento do mesmo, sendo de total responsabilidade da contratada.

**4. DA PADRONIZAÇÂO PARA EXECUÇÂO DOS SERVIÇOS EM CADA ÁREA**

**4.1.** Os serviços abaixo descritos devem ser executados em rotinas mínimas para cada um dos trabalhos, padronizando desta forma a execução dos mesmos.

**4.2. VIELAS, TALUDES**.

**4.2.1.** Característica dos serviços de limpeza das Vielas sanitárias e Taludes:

- Capina manual e/ou mecanizada envolvendo a limpeza de áreas.

- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado e remoção dos detritos das áreas e ao final a altura dessa vegetação não deve ultrapassar 0,05 m.

**4.3. LIMPEZA DOS CORREGOS, CALHAS E ENCOSTAS**.

**4.3.1.** Característica dos serviços de limpeza dos córregos:

- Capina manual e/ou mecanizada envolvendo a limpeza de áreas deverá ser feita a retirada de todo material e resíduos (lixo) existentes no canal dos córregos, que estejam prejudicando sua capacidade de escoamento, inclusive excesso de areia, pedras, galhos e entulhos existente em determinados locais.

- Também deverá ser feita a capinação das vegetações existentes na calha e encosta, até o talude.

- Os córregos, na sua totalidade, onde serão realizados os serviços de limpeza estão com os trechos localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

- Os resíduos provenientes do processo de limpeza dos córregos deverão ser integralmente removidos pela Contratada logo após o término dos serviços, sendo vedada a permanência do material no local.

**4.4. Veículos:**

**4.4.1.** A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados para transportar o pessoal.

**4.4.2.** Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, deverão obedecer a este Termo e estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atendem estas exigências.

**4.4.3.** Os veículos e máquinas deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada, identificação do serviço prestado, prefixo de identificação do veículo e número de telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela SAECIL.

**4.4.4.** Deverão apresentar em condições de atendimento dos limites estabelecidos em Lei, quanto à segurança, poluição sonora e emissão de gases.

**4.4.5.** Combustível, lubrificantes, graxas, filtros, pneus, manutenção, depreciação, licenciamento, IPVA, seguro, entre outros, serão encargos da **CONTRATADA.**

**4.4.6.** A Contratada deverá disponibilizar veículos para remoção do material resultante da roçagem/capina e limpeza dos córregos.

**4.5. Limpeza e Disposição Final:**

**4.5.1.** A Limpeza geral da área, deverá ser feita logo após a execução dos serviços, abrangendo, quando houver, coleta de galhos secos, pedras, folhas e demais detritos.

**4.5.2.** Remoção de todo material resultante da limpeza geral, será de total responsabilidade da empresa Contratada, para locais apropriados e devidamente licenciados para tais recebimentos.

**4.5.3.** No percurso dos córregos e ribeirão a serem realizados os serviços de limpeza, quando houver presença de mata ciliar, a mesma deverá ser preservada, não podendo, sob hipótese alguma, sofrer danos.

**5. DOS PRAZOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser realizados 07 (sete) vezes no período de 12 (doze) meses, conforme necessidade e solicitação da SAECIL, e de acordo com a planilha apresentada pela contratada..

**5.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

**6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre a Autarquia e a Contratada, para cumprimento e execução do objeto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.5.** A Autarquia poderá convocar o representante responsável pela Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.6.** A execução do objeto será acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo Fiscal do Contrato e gerenciada pelo Gestor do Contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023.

**7. DOS VALORES ESTIMADOS**

**7.1.** Os preços constantes abaixo, unitários e totais, são os máximos que poderão ser aceitos pela SAECIL, e representam os valores estimados pela Autarquia. O julgamento do objeto será pelo Valor Total.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Lote** | **Quantidade** | **Unidade** | **Quantidade Total para a Execução das 07 limpezas** | **Valor Unitário Estimado para cada Item** | **Valor Total****Estimado para cada Item** |
| 1 | Serviços de limpeza das calhas e encostas do Córrego Batinga incluindo bota fora, conforme o Anexo I. | 2.500 | Metro Linear | 17.500 m | R$ 2,00 | R$ 35.000,00 |
| 2 | .Serviços de limpeza das calhas e encosta do Córrego Constantino incluindo bota fora, conforme o Anexo I. | 1.800 | Metro Linear | 12.600 m | R$ 2,24 | R$ 28.224,00 |
| 3 | Serviços de roçagem de áreas verdes (corte e manutenção em taludes), conforme o Anexo I. | 40.340 | Metro Quadrado | 282.380 m² | R$ 0,42 | R$ 118.599,60 |
| **Valor Total Estimado para Contratação: R$ 181.823,60****(cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** |

**8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência se darão quando, devidamente solicitados e executados, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, em até 10 (dez) dias após a emissão da mesma, devidamente aprovada pela SAECIL e se acompanhada das medições e de cópia autêntica da guia de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, e seguindo as determinações constantes no Decreto Municipal nº. 8.163, de 21/08/2023**.**

**8.2.** A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**8.3.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

**8.4.** O encaminhamento da nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I) cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução;

II) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do Contrato a ser celebrado.

**8.5.** A Contratada deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

**8.6.** Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar banco, agência e número de conta em sua proposta.

**8.7.** O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

**8.8.** A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

**8.9.** Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

**8.10.** Os preços que vigorarão no Contrato são os preços apresentados na proposta da Contratada, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

**8.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1**. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

**9.2.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.3.** Executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.4.** Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

**9.5.** A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

**9.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

**9.7.** Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

**9.8.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.9.** Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

**9.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

**9.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações constantes neste Termo de Referência.

**9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência.

**10.3.** Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

**10.4.** Indicar, através das ordens de serviço, os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**10.5.** Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

**10.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo.

**10.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento integral das obrigações pela Contratada.

**10.8.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução.

**10.9.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.10.** Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

**10.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando for o caso.

**10.12.** A SAECIL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

**10.14.** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Art. 26 do Decreto Municipal n.º 8.048/2023.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1**. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 030101.1712200412.146.33903900 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

**12.2.** Os quantitativos apresentados são valores de referência, e que serão confirmados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, mediante medição.

**12.3.** O volume a ser executado poderá variar conforme as demandas, portanto a **CONTRATADA** deverá estar preparada para executar os serviços contratados conforme a necessidade e determinação da SAECIL.

Leme, 05 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adilson José de Godoi

Divisão Técnica Operacional